



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:
- 1.2 Definir o objeto a ser contratado;
- 1.3 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação, em especial aos processos licitatórios elaborados com base na Lei 14.133/2021, com fito a auxiliar à Administração nos processos licitatórios, fazendo a revisão de diplomas de planejamento, treinamento de pessoal, criação de fluxos, auxílio na emissão de pareceres relacionados a licitações e, ainda, e assessoria em temas de alta complexidade para a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste - MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1 A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da presente contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo, nesse período, a realização de 01 (uma) visita técnica semanal, a qual, quando justificada a necessidade, poderá ser substituída por reunião por videoconferência, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços.

2.2.2 A execução do objeto contratado dar-se-á por meio de visitas técnicas presenciais, reuniões por videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas, correspondências eletrônicas (e-mails), emissão de pareceres técnicos, bem como por outros meios idôneos que possibilitem a adequada comunicação e a verificação da efetiva execução dos serviços contratados.

2.2.3 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado e capacitado, o qual será responsável por receber, analisar e atender às demandas da Administração, prestando todos os esclarecimentos técnicos necessários ao atingimento dos objetivos da contratação.

2.2.4 Eventuais análises técnicas a serem realizadas no âmbito da execução contratual dar-se-ão por meio de amostragens, conforme critérios definidos, solicitados ou indicados pela Administração, observados os limites e escopo do objeto contratado.

2.2.5 A empresa contratada deverá coletar informações, prestar esclarecimentos de fatos, realizar entrevistas, proceder a apurações in loco, quando necessário, podendo retirar documentos para análise, desde que mediante ciência da Administração, devendo os relatórios técnicos e conclusivos ser formalmente apresentados ao gestor do contrato, para acompanhamento e controle da execução.

2.2.6 A empresa contratada deverá responder às demandas formuladas pela Administração no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, por qualquer dos meios de comunicação previamente estabelecidos, ressalvadas



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

as demandas de alta complexidade, as quais poderão ter prazo diferenciado, desde que devidamente justificado e previamente acordado com a Administração.

2.2.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer em consonância com as especificações abaixo, considerando que a Lei nº 14.133/2021 já se encontra implementada no âmbito da Câmara Municipal, cabendo à contratada o acompanhamento, a consolidação dos procedimentos e o aprimoramento contínuo dos processos licitatórios:

2.2.7.1. Acompanhamento e conformidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021

I. Realizar, por amostragem, o acompanhamento e a verificação dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Câmara Municipal, com o objetivo de avaliar a aderência às normas da Lei nº 14.133/2021 e aferir a regularidade, segurança jurídica e maturidade dos processos adotados;

II. Analisar o Plano Anual de Contratações e demais instrumentos de planejamento existentes;

III. Proceder à análise do regulamento da Câmara Municipal vigente, indicando eventuais necessidades de atualização, ajustes pontuais ou aperfeiçoamentos, sem prejuízo da legislação já implementada;

IV. Avaliar os instrumentos padronizados utilizados, tais como modelos de editais, termos de referência, contratos e demais documentos, com vistas à uniformização, atualização e aprimoramento, bem como sugerir novos modelos, quando identificada a necessidade;

V. Analisar o fluxo dos procedimentos licitatórios e de contratação, propondo melhorias operacionais e ajustes procedimentais, inclusive para adequação às diretrizes da atual gestão, observada a legislação vigente;

VI. Prestar assessoria técnica continuada aos servidores envolvidos quanto ao correto preenchimento e utilização dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se, dentre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico, sem caráter de substituição das atribuições dos agentes públicos.

2.2.7.2. Acompanhamento dos impactos das licitações e prevenção de irregularidades

Com vistas a prevenir contratações irregulares e mitigar riscos à Administração, a empresa contratada deverá:

I. Acompanhar e analisar, por amostragem, os processos licitatórios e contratações em andamento;

II. Elaborar relatórios técnicos contendo eventuais inconsistências, fragilidades ou riscos identificados;

III. Apresentar recomendações técnicas fundamentadas, visando ao saneamento dos achados e ao aperfeiçoamento dos procedimentos;

IV. Promover treinamentos, orientações e capacitações periódicas aos servidores envolvidos no fluxo do procedimento licitatório, tais como agente de contratação, pregoeiro, gestores e fiscais de contratos, com foco na padronização e segurança jurídica.

2.2.7.3. Apoio técnico especializado às áreas de controladoria e procuradoria

A empresa contratada deverá prestar apoio técnico especializado às áreas de controladoria e procuradoria, especialmente no que se refere:

I. À análise e ao tratamento de representações, impugnações, recursos e demais manifestações decorrentes de processos licitatórios;

II. Ao auxílio na elaboração e revisão de pareceres técnicos e jurídicos em temas de alta complexidade, relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

III. À promoção da celeridade, segurança jurídica e padronização dos entendimentos, respeitadas as competências legais dos órgãos e agentes municipais.

2.2.8 A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica na aplicação, consultoria e assessoramento relacionados à Lei nº 14.133/2021, de modo a atender, de forma eficiente e qualificada, às demandas da Câmara Municipal, prestando assessoria jurídica e consultoria especializada na área de licitações e contratos administrativos, inclusive mediante a emissão de relatórios técnicos e recomendações fundamentadas, com o objetivo de identificar, prevenir e mitigar riscos de irregularidades e eventuais lesões ao erário.

2.2.8.1. A eventual inexistência de demanda por parte da Administração em relação a alguma das áreas de atuação abrangidas pelo objeto contratado não caracterizará descumprimento contratual, nem implicará à não execução do objeto, mas tão somente refletirá a ausência de interesse administrativo momentâneo na prestação de serviços específicos sobre a matéria.

2.2.8.2. O desinteresse da Administração, nos termos do item anterior, não ensejará redução, desconto, glosa ou abatimento do valor mensal contratado, tampouco dará causa à aplicação de penalidades à contratada, desde que mantida a disponibilidade técnica, a prontidão no atendimento e a regular execução das demais obrigações contratuais.

2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.1. Estima-se que a presente contratação compreenda a prestação contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação a critério da Administração, nos termos da legislação vigente, em razão do caráter permanente e continuado do objeto. A continuidade da contratação justifica-se, em especial, pela necessidade de acompanhamento dos processos licitatórios, aperfeiçoamento contínuo do planejamento das contratações, lapidação e atualização dos fluxos procedimentais, bem como pela capacitação e orientação permanente dos servidores, em consonância com as atualizações normativas, entendimentos jurisprudenciais e boas práticas aplicáveis à Lei nº 14.133/2021. Durante o período contratual, deverá ser realizada 01 (uma) visita técnica semanal, a qual, quando necessário e devidamente justificado, poderá ser substituída por reunião por videoconferência, sem prejuízo da execução do objeto.

2.3.2 A execução do objeto contratado dar-se-á por meio de visitas técnicas presenciais, reuniões por videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas, comunicações eletrônicas (e-mails) e demais meios idôneos que possibilitem a comprovação, acompanhamento e aferição da efetiva execução dos serviços, observadas as diretrizes e necessidades da Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Considerando o encerramento do contrato anteriormente firmado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do suporte técnico especializado, mostra-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada, com vistas à manutenção da segurança jurídica dos atos administrativos, ao acompanhamento dos processos licitatórios em curso e futuros e à prevenção de irregularidades que possam acarretar prejuízos à Câmara Municipal ou eventual lesão ao erário.

3.2 Conforme apurado pelo setor requisitante, a contratação do objeto faz-se necessária para assegurar a correta aplicação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento contínuo dos



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

procedimentos licitatórios e das contratações diretas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, contratos e atas de registro de preços, bem como à orientação técnica e capacitação continuada dos servidores que atuam na área de licitações e contratos administrativos.

3.3 Registra-se que a Administração já contou com assessoria técnica especializada em momento anterior, tendo sido constatado que tal apoio contribuiu de forma significativa para a padronização dos procedimentos, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica, razão pela qual se justifica a continuidade da prestação desses serviços, a fim de evitar retrocessos operacionais e assegurar a regularidade dos atos administrativos.

3.4 Destaca-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece responsabilidades aos gestores e aos agentes envolvidos nos procedimentos de contratação, o que torna indispensável o acompanhamento técnico especializado contínuo do setor, com o objetivo de prevenir falhas, assegurar a conformidade legal e reduzir riscos de responsabilização.

3.5. A escolha do contratado fundamenta-se na notória especialização, uma vez que a MATHEUS FERREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – MFS Consultoria e Assessoria Jurídica possui atuação especializada em Direito Público, com reconhecida experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Administração Pública, especialmente nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Direito Administrativo, Atuação perante Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, bem como em temas de elevada complexidade, oferecendo soluções jurídicas seguras, eficazes e alinhadas às necessidades institucionais da Administração.

3.6 A notória especialização da contratada encontra-se devidamente comprovada pela documentação apresentada, a qual evidencia sua capacidade técnica, experiência institucional e regularidade, incluindo, dentre outros elementos, atestados de capacidade técnica, registros de capacitações, publicações técnicas, comprovação de atuação em demandas relacionadas ao setor público e regularidade junto ao órgão de classe competente, distinguindo-a dos demais prestadores e justificando a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

3.7 A contratação, conforme as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que o subsidia, mostra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo de forma integral à necessidade da Administração, ao assegurar continuidade do suporte técnico especializado, segurança jurídica dos atos administrativos e mitigação de riscos nas contratações públicas.

3.8. Ressalta-se, por fim, que os valores estimados para a presente contratação direta encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificados nos autos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação limitar-se-á aos requisitos estritamente necessários à verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

notória especialização do contratado, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

4.2 Para fins de habilitação, serão exigidas exclusivamente as condições previstas nos arts. 62, 68 e 72 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza intelectual e singular do objeto.

4.3 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, compatível com o ramo de atividade e o objeto da contratação;

III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação vigente;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 Será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do contratado, emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da contratação, quando juridicamente aplicável à natureza da pessoa jurídica.

4.5 A qualificação técnica e a notória especialização do contratado serão demonstradas por meio de documentação idônea, compatível com a singularidade do objeto, tais como:

I – Atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços de natureza semelhante;

II – Registros de capacitações, treinamentos, publicações técnicas ou produção intelectual na área correlata;

III – Comprovação de inscrição e regularidade junto ao órgão de classe competente, quando exigível.

4.6 Para fins de verificação da idoneidade do contratado, a Administração poderá realizar consultas aos seguintes cadastros públicos:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP;

III – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

V – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;

VI – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP.

4.7 Após a apresentação da documentação, não será admitida a inclusão ou substituição de documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – Esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

4.8 A documentação exigida poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, em original ou por cópia, desde que apta à verificação de sua autenticidade pela Administração.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo prevista, durante esse período, a realização de 1 (uma) visita técnica semanal, a qual, quando devidamente justificada, poderá ser substituída por reunião em videoconferência, sem prejuízo da qualidade ou continuidade dos serviços.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade e o interesse da Administração, nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza continuada e intelectual dos serviços.

5.3 A execução do objeto compreenderá, dentre outras atividades necessárias à plena consecução dos serviços, a realização de visitas técnicas presenciais, reuniões por videoconferência, atendimentos por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), ligações telefônicas, comunicações por correio eletrônico, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, bem como a adoção de outros meios que possibilitem a adequada prestação, acompanhamento e comprovação da execução contratual.

5.4 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a liquidação dos serviços prestados será efetuada mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, que deverão detalhar as atividades realizadas, as orientações prestadas, os produtos entregues e os resultados alcançados no período de referência.

5.5 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do período de execução ou da vigência contratual, conforme o caso, e será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais, condicionando a liberação do pagamento das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, permanecendo íntegra a responsabilidade civil, administrativa e contratual, nos termos da legislação aplicável.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O critério de seleção do fornecedor dos serviços será fundamentado na comprovação da capacidade técnica e da notória especialização, evidenciada por meio da documentação técnica exigida neste Termo de Referência, em conformidade com a natureza intelectual e singular do objeto.

6.2 Além da comprovação referida no item anterior, será observada a aderência integral às exigências estabelecidas neste instrumento, bem como a aptidão da contratada para executar o objeto com qualidade, regularidade e tempestividade, em características, quantidades e prazos compatíveis com as necessidades da Administração e com as condições da contratação.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

7.1 Estima-se como custo da presente contratação o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

7.2 A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio da metodologia de composição de cesta de preços, utilizando contratações públicas



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

similares, pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e bases oficiais de preços, conforme critérios, parâmetros e fontes devidamente delimitados e justificados no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação.

7.3 A partir dos valores identificados de todas as vertentes, apurou-se a média mensal de 17.363,68 (dezessete mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor estimado para esta contratação inferior à média apurada, circunstância que evidencia a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

7.4 O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, tributos, encargos fiscais e demais despesas correlatas, não sendo devidos pagamentos adicionais a qualquer título.

7.5 Os documentos, diretrizes e parâmetros utilizados para a estimativa de preços encontram-se devidamente registrados e demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra e fundamenta o presente Termo de Referência.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações e perante a dotação orçamentaria: Ficha - 13 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 – Recursos Ordinários.

8.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido, tal como disposto junto ao estudo técnico preliminar.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da Administração quanto à efetiva execução dos serviços, mediante o recebimento do relatório circunstanciado que comprove a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Administração contratante atestar formalmente a execução do objeto, por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, emitido pelo fiscal do contrato.

9.2.1 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a chave PIX e os dados bancários da conta vinculada, previamente cadastrada junto à Administração.

9.2.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante PIX, transferência eletrônica ou TED, vedada a realização de pagamentos em espécie ou por meio diverso.

9.3 Na hipótese de apresentação da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as condições contratuais ou contendo irregularidades formais, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se somente após a regularização pela contratada, não gerando, em nenhuma hipótese, ônus ou encargos à Administração.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual, não cabendo à contratada pleitear reajuste, atualização monetária, compensação financeira ou quaisquer outros acréscimos, enquanto perdurar a inadimplência.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, para fins de liquidação e ateste, serão realizados pela fiscal do contrato, Sra. Rayane Bianca Tavares, cabendo a gestão



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

do contrato ao Sr. Dorinato Arthur Soares, nos termos da designação formal da autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e os critérios de aceitação definidos.
- 10.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as exigências e condições previstas neste instrumento, para fins de ateste, aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3 Comunicar formalmente à contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, promovendo o controle da execução, a verificação dos relatórios apresentados e o ateste das entregas realizadas.
- 10.5 Efetuar o pagamento à contratada nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular ateste da execução contratual e a liquidação da despesa.
- 10.6 Solicitar formalmente, de forma mensal, por meio de ordem de serviço, demanda técnica ou instrumento equivalente, as atividades a serem executadas pela contratada, podendo abranger a totalidade ou parte do objeto, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, quando aplicável, respondendo exclusivamente pelos riscos, encargos e despesas decorrentes da execução adequada, contínua e eficaz do objeto contratado.
- 11.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando, quando cabível, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente identificada quanto à prestação dos serviços contratados, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
- 11.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, social, trabalhista e à capacidade técnica, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas em lei.
- 11.4 Indicar, quando necessário, preposto ou responsável para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para tratar de assuntos operacionais, administrativos e técnicos relacionados ao objeto contratado.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 11.2.A** fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. NORMAS DE REGÊNCIA

13.1. A presente Inexigibilidade de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

13.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Itapecerica - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Sebastião do Oeste – MG, 26 de janeiro 2025

*Daiane Shinaider Costa Santos
Agente Legislativo*

*Luciene Aparecida Deodato
Agente Legislativo*

*Laeny Camargos Gomes
Agente Legislativo*